



## SÃO BERNARDINO

Verônica Scheid, Nº 1008, Centro · São Bernardino/sc · CEP 89982000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 12096/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/112274/56559>

#### Empreendedor

**Nome:** VALDECIR CURIONI

**CPF/CNPJ:** 75396793953

**Endereço:** LINHA NOVA FARROUPILHA, nº 0 - ZONA RURAL, SÃO VALENTIM

**CEP:** 89990000

**Município:** SÃO LOURENÇO DO OESTE

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**MATRÍCULA 8426 - ALFA 4 - 75396793953**

**Endereço:** ALFA 4, nº 0, ALFA 4

**CEP:** 89982000

**Município:** SÃO BERNARDINO

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X -26.5006, Y -53.0129

#### Descrição do Empreendimento

BOVINOCULTURA PARA LEITE

#### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.  
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de dezembro de 2025** e é **válida até 01 de dezembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

#### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### Data, local e assinantes

**SÃO BERNARDINO**, 01 de dezembro de 2025